

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. Célio Studart)

Altera a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para acrescentar noção de direito da pessoa com deficiência nos temas transversais no currículo da educação infantil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A redação do 9.394, de 20 de dezembro de 1996 passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo 9-B:

Art. 26. [...]

§ 9º-B. A noção de direitos da pessoa com deficiência será incluída entre os temas transversais de que trata o caput.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nossa Constituição Federal de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, determinou que é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e municípios, a obrigação de: “cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência” (art. 23 inc. II).

No mesmo sentido, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei 13.146/2015 – e a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – Lei 12.764/2012, ao positivarem uma série de direitos às pessoas com deficiência, configuraram um verdadeiro marco na luta pelo acolhimento e melhoria da qualidade de vida desses cidadãos.



* C 0 2 0 5 5 5 0 4 5 5 0 *

No entanto, apesar das vitórias conseguidas nas últimas décadas, a implementação desses direitos ainda é uma realidade distante para muitas pessoas com deficiência.

Não é raro encontrar empresas e órgãos estatais que, seja por desconhecimento ou má-fé, desrespeitam os direitos das pessoas com deficiência, fazendo com que busquem o amparo judicial para garantir o cumprimento da lei.

Porém, essa realidade agrava ainda mais o abismo social que assola a sociedade brasileira, haja vista que as pessoas mais pobres têm dificuldade de acessar o judiciário, seja por desconhecimento de direitos ou receio de custos de um processo.

Portanto, a inclusão de noções de direitos das pessoas com deficiência dentro dos temas transversais a serem tratados na educação é medida necessária para atenuar essa disparidade e dar meios para a busca de tutela judicial, contribuindo com a aplicação da Lei.

Por fim, agradecemos a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Autismo da 42ª Sub Seção da OAB/SP, na cidade de Garça/SP, na pessoa do sr. João Sardi Junior pela colaboração com o presente projeto.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2020.

Dep. Célio Studart

PV/CE



Documento eletrônico
na forma do art. 102, §
da Mesa n. 80 de 2016